



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Gabinete do Prefeito

LEI N° 170/99/GP

de , 30 de Setembro 1.999

EXTINGUE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU

O Prefeito Constitucional do Município de Dom Eliseu – Estado do Pará, no uso e gozo de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica extinto o Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu , criado pela Lei Municipal de nº 054/92 , de 30 de Abril de 1.992, sendo sucedido, em todos os direitos e obrigações pelo Município, por intermédio do Tesouro Municipal, que assumirá, mediante recursos orçamentários próprios , a concessão e manutenção dos benefícios , preservados os direitos adquiridos em relação às aposentadorias e pensões concedidas, bem como as pensões a conceder de acordo com o que estabelece o Artigo 10 da Lei Federal nº 9.717/98.

§ 1º - A liquidação do Instituto será conduzida por liquidante nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe levantar em 30/06/99 o balanço geral do Órgão e o consequente balanço de encerramento das atividades.

§ 2º - O acervo patrimonial do Instituto compreendendo seus ativos e passivos, serão incorporados ao Patrimônio Municipal, através de consolidação contábil originária do Balanço de Encerramento do Órgão.

§ 3º - Os saldos bancários e em caixa , apurados em 30/06/99 deverão ser depositados em conta específica , cujo recurso proporcionará em parte, o estabelecido no Caput deste artigo.

§ 4º - Os passivos transferidos, referente a fornecedores de bens e serviços, deverão, após análise, ser quitados pelo Tesouro Municipal em um prazo não superior a 90 (noventa) dias.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Gabinete do Prefeito

§ - 5º - Os saldos remanescentes das dotações orçamentárias do Instituto, serão incorporadas as unidades administrativas/orçamentárias, que assumirem os encargos originários do órgão extinto.

Art 2º - Os servidores efetivos e estáveis do órgão do órgão extinto, passarão a compor o quadro de pessoal do Executivo Municipal incorporando seus quantitativos ao cargo análogo do Plano de Cargos e Salários do Município, e preservando todos os seus direitos adquiridos.

Parágrafo Único - Caso não haja o cargo correspondente, no Plano de Cargos e Salários do Município, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes necessários ao enquadramento do servidor em outro cargo afim, preservando seus direitos adquiridos.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 054/92, de 30 de Abril de 1.992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu - Estado do Pará , em 30 de Outubro de 1.999


ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal